

PROJETO DE LEI Nº 20.686/2013

Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subitens, abaixo indicados, dos Anexos I e II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(previsto no art. 1º, I)

2	1	12			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas	600,00
2	1	13			Atividade médica ambulatorial, restrita a consulta	400,00
2	1	14			Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de procedimentos cirúrgicos	600,00
2	1	15			Atividade médica ambulatorial com recurso para realização de exames complementares	600,00

2		2				Vistoria de serviços para verificar a conformidade do projeto físico aprovado com o construído	600,00	
---	--	---	--	--	--	--	--------	--

“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(previsto no art. 1º, II)

5		1		1			Acima de 300 m ² de área	1.100,00	
5	1	2				De 151 a 300 m ² de área		900,00	
5	1	3				Até 150 m ² de área		600,00	

							0
							0
							0
2	1	46				Serviços de esterilização	6
							0
							0
2							0
	1	47				Serviços de vacinação e imunização humana	6
							0
							0
2							0
	1	48				Serviços de tomografia, ressonância magnética	6
							0
							0
2	1	49				Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (radiologia médica, raios X, densitometria, mamografia, radiodiagnóstico e análogos)	6
							0
							0
2	1	50				Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (ultrassonografia e exames ecossônográficos)	6
							0
							0
2	1	51				Serviços de diagnóstico por registro gráfico (eletrocardiograma, eletroencefalograma, ecocardiograma, ergometria, audiometria, fonocardiograma, polissonografia e análogos)	6
							0
							0
2	1	52				Serviços de diagnósticos por métodos ópticos (endoscopia e exames análogos)	6
							0
							0
2	1	53				Serviços de espirometria e exames de função pulmonar	6
							0
							0
2	1	54				Serviços de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e afins	4
							0
							0
							0

2	1	55				Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana (aromaterapia, cromoterapia, do-in, massoterapia, reiki, rolfing, shiatsu, terapia com florais, indiana, reichiana, alternativas e não tradicionais)	4 0 0 0 0 0
2	1	56				Serviços de acupuntura	4 0 0 0 0 0
2	1	57				Clínicas e residências geriátricas	4 0 0 0 0 0
2	1	58				Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento e instituição para incapacitados com internação	4 0 0 0 0 0
2	1	59				Atividades de centros de assistência médica psicossocial para pacientes com distúrbios mentais, psíquicos e usuários de drogas	4 0 0 0 0 0
2	1	60				Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio (home care, serviço de atendimento médico hospitalar em domicílio)	4 0 0 0 0 0
2	1	61				Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	4 0 0 0 0 0
2	1	62				Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	4 0 0 0 0 0
2	1	63				Instituições de longa permanência para idosos	4 0 0 0 0 0

“ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO

(previsto no art. 1º, II)

1	10	4	3			Vistoria em camarote, palco e afins (por m² da área construída)	1,00	
---	----	---	---	--	--	---	------	--

5	1	4				Cadastro de estabelecimento para comercialização de medicamentos retinóides	400,00	
5	1	5				Abertura e encerramento de livros	150,00	
5	1	6				Emissão de segunda via de documentos	150,00	
5	1	7				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade	150,00	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em